

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Trabalho de Conclusão de Curso

O Trabalho de Conclusão de Curso desenvolve-se em duas disciplinas: Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo e Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, sendo essa uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia ou artigo acadêmico/científico, em qualquer ramo jurídico, inclusive interdisciplinar, no âmbito do curso de Direito, bacharelado.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 1º. O Trabalho de Curso é desenvolvido em duas disciplinas: Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo e Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, sendo essa uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia ou artigo acadêmico/científico, em qualquer ramo jurídico, no âmbito do curso de Direito.

Art. 2º. O objetivo geral das disciplinas de Trabalho de Curso é propiciar aos estudantes do curso de Direito a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, o aprofundamento temático sistematizado, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia/fontes especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Art. 3º. O coordenador do curso de Direito, ou pessoa por ele delegada é o coordenador do trabalho de supervisão das orientações realizadas entre orientador-estudante, da organização das bancas de defesas e demais atividades relacionadas aos trabalhos de curso.

PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4º. O Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso de Direito.

Parágrafo único. A monografia ou artigo acadêmico/científico é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista na legislação específica da IES.

Art. 5º. Cabe ao acadêmico escolher o professor orientador, devendo realizar o convite levando em consideração o tema de afinidade com a área do professor e os prazos estabelecidos neste Regulamento de Trabalho de Curso para a entrega do

Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo.

Art. 6º. Na situação em que o estudante não encontre nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, deve procurar o coordenador do curso de Direito/coordenador de monografia ou artigo, a fim de que lhe indique um orientador.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o coordenador de curso e/ou o coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição das temáticas objeto de trabalho de curso de acordo com as áreas de interesse/estudo/atuação dos professores, assim como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 7º. Cada professor pode orientar até 08 (oito) estudantes por semestre.

§ 1º A carga horária semanal, por estudante, destinada à orientação do Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo e Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades, obedece à legislação específica da Univates.

§ 2º A critério do coordenador do curso de Direito/coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, o número de orientandos por orientador pode ser alterado, justificadamente.

Art. 8º. A troca de orientador só é permitida quando houver descumprimento do seu trabalho por parte do orientador/orientando, mediante solicitação ao coordenador do curso ou coordenador de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, ou quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência do professor substituído e/ou do coordenador de curso ou do coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo.

Parágrafo único. É da competência do coordenador de curso e do coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão do Conselho do Curso de Direito.

Art. 9º. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de curso e coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo;

II - atender no mínimo quinzenalmente seus estudantes;

III - entregar semestralmente as fichas de frequência das orientações e de

avaliação preenchidas e assinadas quando forem em papel;

IV - analisar e avaliar os capítulos parciais que lhe forem entregues pelo orientando, dando-lhe retorno da tarefa em tempo hábil;

V - requerer ao coordenador de curso e/ou ao coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo a inclusão da monografia ou do artigo acadêmico/científico de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VI - participar das bancas de defesas para as quais estiver designado;

VII - assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as fichas/atas de avaliação das monografias ou dos artigos acadêmicos/científicos das sessões de defesa;

VIII - acompanhar e avaliar a pertinência das correções e recomendações feitas pela Banca Examinadora ao trabalho do seu orientando, com vistas à entrega da versão definitiva da monografia ou do artigo acadêmico/científico.

Art. 10. A responsabilidade pela elaboração da monografia ou do artigo acadêmico/científico é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento de Trabalho de Curso e nas regras da Univates, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento pelos estudantes do disposto nos artigos 1º ao 8º, 10 a 20 e 24 deste Regulamento de Trabalho de Curso autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao coordenador de curso/coordenador do Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo.

PRÉ-REQUISITOS E MATRÍCULA

Art. 11. Para se matricular nas disciplinas relacionadas ao Trabalho de Curso (Projeto de Monografia ou Artigo e Monografia ou Artigo), o acadêmico de Direito deve ter cumprido os pré-requisitos definidos no currículo do curso.

Art. 12. A matrícula na disciplina Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo atribui ao acadêmico o direito de escrever e defender sua monografia ou seu artigo acadêmico/científico, desde que obedecidos o calendário e os requisitos estabelecidos por este Regulamento de Trabalho de Curso e pela coordenação de curso/Coordenação de Monografia ou Artigo, tendo por base o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UNIVATES.

TRABALHO DE CURSO I - PROJETO DE MONOGRAFIA OU ARTIGO

Art. 13. O acadêmico deve elaborar seu Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo de acordo com este Regulamento de Trabalho de Curso e com as orientações do professor da disciplina.

Parágrafo único. A estrutura formal do Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas constantes do Manual da Univates para trabalhos acadêmicos, ou outro que institucionalmente vier a substituí-lo, e nas demais normas da ABNT (Associação Brasileiro de Normas Técnicas), no que forem aplicáveis.

Art. 14. A versão final do Projeto de Monografia ou Artigo deve ser entregue ao professor da disciplina, em uma via, conforme cronograma da disciplina.

Art. 15. Para a aprovação do Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo, o professor da disciplina deve levar em consideração a existência ou não de monografia ou artigo já apresentados e defendidos com base em projeto idêntico ou similar e as demais normas deste Regulamento de Trabalho de Curso.

Art. 16. Aprovado o Trabalho de Curso I - Projeto de Monografia ou Artigo, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo da disciplina de Monografia ou Artigo;

II - haver a aprovação do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

ACADÊMICOS EM FASE DE MONOGRAFIA OU ARTIGO

Art. 17. É considerado acadêmico em fase de monografia ou artigo todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Curso I - Monografia ou Artigo,

pertencente ao currículo do curso de Direito.

Art. 18. O estudante em fase de monografia ou artigo tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo e/ou pelo seu orientador;

II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo informar antecipadamente e justificar eventuais faltas;

III - cumprir o cronograma divulgado pela coordenação de curso/coordenação de Monografia ou Artigo para a entrega de versões da monografia ou artigo acadêmico/científico para a Banca Examinadora e de versão final da monografia ou artigo acadêmico/científico;

IV - entregar regularmente ao orientador as versões iniciais de cada parte da monografia ou do artigo acadêmico/científico, dando-lhe ciência sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão final de sua monografia ou artigo acadêmico/científico, de acordo com o presente de Trabalho de curso e as instruções de seu orientador e do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo;

VI - entregar ao coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo, no semestre em que estiver matriculado (Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo), 03 (três) cópias de sua monografia ou artigo acadêmico/científico, em espiral, devidamente acompanhados de formulário do orientador encaminhando para defesa e com a ficha das orientações realizadas no semestre;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, a sua monografia.

Parágrafo único. O acadêmico que não entregar as versões da monografia ou do artigo acadêmico/científico na forma e no prazo estabelecidos pelo coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo para irem à Banca está automaticamente reprovado na disciplina de Monografia ou Artigo.

MONOGRAFIA OU ARTIGO ACADÊMICO/CIENTÍFICO

Art. 19. A monografia ou artigo acadêmico/científico, expressão formal escrita do relatório final atinente ao Trabalho de Curso e cuja defesa é pública, deverá ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios estabelecidos nas normas do Manual da Univates para trabalhos acadêmicos, ou outro que institucionalmente vier a substituí-lo, e nas demais regras da ABNT, no que forem aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º deste Regulamento de Trabalho de Curso e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 20. As cópias (em espiral e/ou mediante postagem no Ambiente Virtual da Univates) da monografia ou do artigo acadêmico/científico encaminhadas às Bancas Examinadoras devem ser apresentadas preenchendo o requisito de extensão, respectivamente, entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) páginas e no mínimo 20 (vinte) páginas (introdução, desenvolvimento e conclusão), afóra outros constantes do Manual da Univates para trabalhos acadêmicos, ou outro que institucionalmente vier a substituí-lo.

§ 1º Monografias que extrapolem o limite de tamanho estabelecido neste artigo são consideradas excepcionais e devem, para apresentação, possuir a aprovação, mediante requerimento, do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

§ 2º O acadêmico que não entregar as três cópias da monografia ou artigo acadêmico/científico na forma e no prazo estabelecidos pelo coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo para irem à Banca está automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo.

BANCA EXAMINADORA

Art. 21. O Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo é defendido pelo acadêmico perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, indicados pela coordenação de curso/coordenação de Monografia ou Artigo, ouvindo-se sugestão do orientador.

Parágrafo único. Pode fazer parte da Banca Examinadora membro escolhido entre os professores de outras áreas, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de cursos de Direito de outras IES, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia ou artigo acadêmico/científico.

Art. 22. A Comissão Examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores designados para a Banca

Examinadora, essa ocorrência deve ser comunicada pelo presidente da Banca, por escrito, ao coordenador do curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa.

Art. 23. Todos os professores da área do Direito podem ser convocados ou convidados, conforme for seu regime de trabalho na Univates, para participar das Bancas Examinadoras, mediante indicação do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo, ouvindo-se sugestão do orientador.

Parágrafo único. Deve-se, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as Bancas Examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de docente para um número superior à sua capacidade de exercer um bom trabalho de avaliação.

Art. 24. Caso seja detectada, por qualquer membro da Banca, na monografia ou artigo acadêmico/científico alguma irregularidade/fraude, o examinador deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador do curso/coordenador de Monografia ou Artigo, para as providências cabíveis conforme o Regimento da Univates e para as demais providências legais cabíveis, quer na área penal, autoral ou outras.

Parágrafo único. O acadêmico que incorrer em ilícitudes na elaboração da sua monografia ou artigo acadêmico/científico estará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo, sem prejuízo de outras providências legais e acadêmicas cabíveis.

DEFESA DO TRABALHO DE CURSO II - MONOGRAFIA OU ARTIGO

Art. 25. As sessões de defesa das monografias e dos artigos acadêmicos/científicos são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias e dos artigos acadêmicos/científicos antes de suas defesas.

Art. 26. O coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias ou dos artigos acadêmicos/científicos, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a monografia ou artigo acadêmico/científico não estiverem em condições de ir para defesa, a relevância do(s) motivo(s) deverá ser avaliada em conjunto, com antecedência, pelo acadêmico, pelo orientador e pelo coordenador de curso/Monografia e, se for o caso, também com membro(s) da Banca.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado para a monografia ou artigo acadêmico/científico não irem para defesa e havendo a anuência do professor orientador, a defesa deverá ser adiada, mediante Ata circunstanciada, para algum semestre seguinte.

§ 3º Em sendo adiada a conclusão da monografia ou do artigo acadêmico/científico ou a defesa para o semestre seguinte, nos termos do parágrafo anterior, o acadêmico será considerado reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo do semestre corrente, implicando nova matrícula na disciplina para semestre posterior, em regime especial ou regular.

§ 4º A reprovação de que trata o parágrafo anterior será inscrita no caderno de chamada e notas da disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo com uma nota correspondente para fins de registro de reprovação.

Art. 27. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término da data limite para a entrega das três cópias da monografia ou do artigo acadêmico/científico, o coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo publica a composição das Bancas Examinadoras, os locais e os horários destinados à sua defesa.

Art. 28. Na defesa, o acadêmico terá 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora, até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de até 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 29. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração, dentre outros critérios, procedimentos metodológicos, as normas técnicas de elaboração de trabalho científico, a correção linguística do texto escrito, a exposição oral, o conteúdo e a sua defesa na arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, nas quais o examinador põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média das notas atribuídas pelos

membros da Banca Examinadora, reproduzida em Ata de avaliação final, sendo a nota final, para aprovação, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou outra que estiver expressa no Regimento da Univates.

§ 3º A validação da nota final da Banca Examinadora fica condicionada à entrega da versão definitiva da monografia ou artigo acadêmico/científico apresentado, conforme requisitos do artigo seguinte.

Art. 30. A Banca Examinadora pode sugerir ao estudante que reformule aspectos de sua monografia ou de seu artigo acadêmico/científico.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos da monografia ou do artigo acadêmico/científico, o acadêmico deverá fazê-la, com acompanhamento e aval do seu orientador, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cópia da versão definitiva da monografia ou do artigo acadêmico/científico, com as alterações sugeridas, deverá ser entregue nas condições, dia e local conforme orientação do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo em cada semestre.

§ 3º A cópia da versão definitiva da monografia, mesmo que não tenha recebido recomendação de alterações, também deverá ser entregue nas condições, dia e local conforme orientação do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo em cada semestre.

Art. 31. O acadêmico que não entregar a versão final da monografia ou do artigo acadêmico/científico na forma e no prazo estabelecidos ou que não se apresentar para sua defesa oral está automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo.

Art. 32. A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deve ser registrada nos formulários/ata respectivos a serem entregues pelo orientador (presidente da Banca) ao coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho do Curso de graduação em Direito analisar os recursos requeridos por acadêmicos quanto às avaliações dos professores orientadores e Bancas Examinadoras.

Art. 33. Não há recuperação de nota atribuída à monografia ou ao artigo acadêmico/científico, sendo a reprovação na disciplina de Trabalho de Curso II -

Monografia ou Artigo, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema de monografia ou de artigo acadêmico/científico e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o estudante reiniciar todo o processo para elaboração da monografia ou do artigo acadêmico/científico, desde a elaboração do Projeto de Monografia, matriculando-se e cursando a disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo novamente.

Art. 34. Ao acadêmico, cuja monografia tenha sido reprovada, é vedada a defesa dessa ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre letivo da reprovação.

ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CURSO II - MONOGRAFIA OU ARTIGO

Art. 35. A versão definitiva da monografia ou artigo acadêmico/científico deve ser postada no Ambiente virtual da Univates, em formato PDF, não sendo necessária sua impressão, conforme cronograma divulgado em cada semestre pelo coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

Art. 36. A validação da nota final na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia ou Artigo fica condicionada à entrega da versão definitiva da monografia ou do artigo acadêmico/científico no prazo, local e nas condições exigidas, conforme orientação do coordenador de curso/coordenador de Monografia ou Artigo.

Art. 37. Os trabalhos com avaliação igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), após triagem na coordenação do curso/coordenação de Monografia ou Artigo, poderão ser encaminhados à Biblioteca da Univates.

(Resolução 073/Reitoria/Univates, de 22/09/2015)